



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação dos atos administrativos à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos publicados pela Administração Pública.

Versão: 01 - Aprovação em: 08/11/2023

Ato de aprovação: Decreto nº 371/2023

Unidade Responsável: Sistema de Controle Interno

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem adotadas pela administração do Município de Candói - PR, visando a aplicação Lei Federal n.º 13.709/2018 - LGPD referente ao tratamento de dados pessoais, especialmente a descaracterização dos dados dos titulares em documentos produzidos pela Administração municipal.

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Candói, quer como executoras de tarefas quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPITULO III DO CONCEITO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Descaracterização: processo de ocultação de informações ou dígitos de documentos da pessoa natural ou jurídica, contidos em documentos produzidos e divulgados pelo município.

CAPITULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem base legal na Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), Lei Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LAI), Decreto Municipal de Candói nº 307/2023. Que dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Município de Candói (PR), Lei Municipal nº 1.631/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente no art. 9º, § 2º, incisos V e XI, e na Lei Municipal nº 1.242/2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Candói e na Instrução Normativa nº 1/2023 do Sistema de Controle Interno.

CAPITULO V DA RESPONSABILIDADE www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 5º. É dever do Sistema de Controle Interno Municipal, através do Encarregado de Proteção de Dados Municipal:

I. Obter aprovação da Instrução, após submetê-la a apreciação da Comissão Municipal de Proteção de Dados, conforme disposições do decreto municipal nº 3047/2023;

II. Manter a Instrução Normativa atualizada, supervisionar a sua aplicação e orientar as áreas executoras.

Art. 6º Cabe as unidades executoras:

I. Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II. Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. O procedimento para **DESCARACTERIZAÇÃO** dos dados tratados pelo município, se dará da seguinte forma:

- I. O Cadastro de Pessoa Física - CPF deverá ter no mínimo 5 dígitos ocultados;
- II. Os documentos de identidade terão no mínimo 4 dígitos ocultados;
- III. O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS deverá conter no mínimo 5 dígitos ocultados;

www.candoi.pr.gov.br



IV. Para os demais dados a serem tratados pela municipalidade, deverá ser observado a rigor os normativos vigentes, especialmente o capítulo II do Decreto Municipal nº 307/2023.

Parágrafo único. Os dígitos poderão ser ocultados por tarja ou utilizando-se de algum caractere diferente de numeral, como por exemplo (XXX; ****; dente outros).

Art. 8º. Os documentos que contenham dados pessoais não descaracterizados deverão estar arquivados em locais seguros com acesso restrito e quando estiverem sendo manipulados pelo servidor, nunca deixados sobre as mesas de trabalho, ou abertos em dispositivos eletrônicos de acesso público.

CAPITULO VII PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 9º. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:

I. Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

- a) Protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
- b) Enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As disposições previstas nesta norma, ficarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Encarregado de Proteção de Dados e da Comissão Municipal de Proteção de Dados, e o descumprimento poderá ensejar em sanções previstas na legislação vigente.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





Art. 11. A descaracterização prevista neste dispositivo não se aplica as hipóteses em que a divulgação dos dados pessoais é fundamental ao interesse público, bem como, nas condições previstas no Art. 4º da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta norma poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e os órgãos da administração terão 90 (noventa) dias a partir da vigência, para o cumprimento integral das disposições nela previstas.

Município de Candói, em 08 de novembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito

VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ

Controlador Interno

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4131-F627-8A36-B8C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ (CPF 005.XXX.XXX-54) em 08/11/2023 14:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 08/11/2023 14:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/4131-F627-8A36-B8C1>